



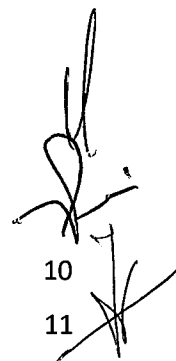
Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 2/2020

(Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)
72260000-5

Índice

Parte I	3
Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Preço base	4
Cláusula 4.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 5.ª Local da prestação de serviços	4
Cláusula 6.ª Gestor do contrato	4
Capítulo II Obrigações contratuais	4
Secção I Obrigações da entidade adjudicatária	4
Subsecção I Disposições Gerais	5
Cláusula 7.ª Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 8.ª Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços	5
Subsecção II Dever de sigilo	6
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 10.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo	6
Subsecção III Prevenção de conflitos de interesses	6
Cláusula 12.ª Prevenção de conflitos de interesses	6
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 13.ª Obrigações da entidade adjudicante	7
Cláusula 14.ª Preço contratual	7
Cláusula 15.ª Condições de pagamento	8
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 17.ª Força maior	9
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	10



Cláusula 19.ª Resolução por parte do adjudicatário	10
Capítulo IV Caução e seguros	11
Cláusula 20.ª Caução	11
Cláusula 21.ª Seguros	11
Capítulo V Resolução de litígios	11
Cláusula 22.ª Foro competente	11
Capítulo VI Disposições finais	11
Cláusula 23.ª Modificações ao contrato	11
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25.ª Boa fé	12
Cláusula 26.ª Uso de sinais distintivos	12
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	12
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos	12
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	12
Parte II Especificações técnicas	13
Cláusula 30.ª Especificações do serviço e prazo	13

Parte I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação de serviços para o Recondicionamento Elétrico das Máquinas existentes na unidade de produção de embalagens e paletes - ARCIL Madeiras da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã - (A.R.C.I.L.).
2. Durante o período de execução do contrato a A.R.C.I.L. poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. Este procedimento foi autorizado pela Direção da Associação para a Recuperação de Cidadãos Inadaptados da Lousã – A.R.C.I.L., nos termos do art.º 36 n.º 1 e art.º 38 do CCP, instruído pela Inf. 37 e 40/Compras/2020

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, de acordo com o art.º 95º n.º 1 al. a) do CCP, pelo que, o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Independentemente da sua redução a escrito, o contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (caso se verifique);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos (caso se verifique);
 - c) O caderno de encargos;
 - d) O convite à apresentação de propostas;
 - e) A proposta do adjudicatário;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1.O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 6.810,50€ (seis mil oitocentos e dez euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos à deslocação dos meios de transporte até ao local de fornecimento dos bens, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Duração da prestação de serviços

1. O contrato vigorará desde data de adjudicação pelo período de 1 ano, em conformidade com os respetivos atributos, termos e condições do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A execução da prestação de serviços terá de ser efetuada no prazo de 1 ano.

Cláusula 5.ª

Local da prestação de serviços

O local da prestação de serviços é nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do art.º 290º A do CCP.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Não alterar as condições da prestação dos serviços/bens durante o período de vigência do contrato, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Recondicionar a parte elétrica das máquinas identificadas na parte II, de acordo com o DL 50/2005 e anomalias detetadas pelos Instituto de Soldadura de Portugal;
- c) Cumprir escrupulosa e rigorosamente toda a legislação portuguesa aplicável ao setor;
- d) Efetuar testes e ensaios às máquinas intervencionadas;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos em que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar à entidade adjudicante qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- h) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 8.ª

Conformidade e operacionalidade dos produtos e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazo respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias, no decurso da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário ressarcir-la-á no montante de todas as despesas decorrentes de tal facto.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

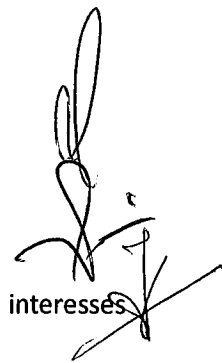
Subsecção III

Prevenção de conflitos de interesses

Cláusula 12.ª

Prevenção de conflitos de interesses

O adjudicatário declara sob compromisso de honra que:



- a) Tanto quanto é do seu conhecimento, não se encontra numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real em relação ao processo de adjudicação do contrato em causa;
- b) Não existem circunstâncias que possam coloca-lo, num futuro próximo, numa situação de conflito de interesses aparente, potencial e real.
- c) Compromete-se a informar de imediato a entidade adjudicante de qualquer conflito de interesses potencial caso se verifique qualquer circunstância que se possa conduzir a tal conclusão.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos produtos e serviços no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e no contrato celebrado.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual ⁽¹⁾ de _____, ___ €, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

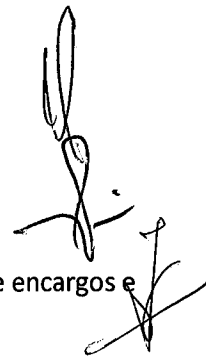
⁽¹⁾ [a preencher no terno contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de 6.810,50€ (seis mil oitocentos e dez euros e cinquenta cêntimos)]

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas relacionadas com recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Consulta preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35ºA do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.



2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão faseados à medida das intervenções feitas, isto é, deverá ser emitida uma fatura por intervenção de acordo com o plano de intervenções apresentado pelo adjudicatário.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1, devem ser pagas, no prazo máximo de trinta dias, após a receção da fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à entidade adjudicante com a correspondência dos serviços prestados.
3. As faturas deverão ser devidamente discriminadas por item, bem como de todos os elementos justificativos a pagar.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

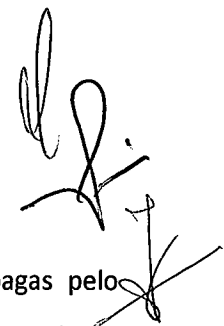
Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato que recaem sobre o adjudicatário, exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos ao abrigo do contrato e do plano de intervenções, 0,5% do preço contratual por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário de serviços, a entidade adjudicante pede exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

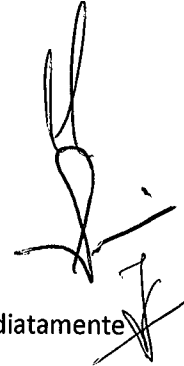


3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente ao fornecimento dos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificar-lo-á para cumprir no prazo de 15 dias a contar da data de notificação escrita para o efeito.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante resolverá o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais, nomeadamente, por danos emergentes.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.
 - b) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do art.º 332 do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não é exigida caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

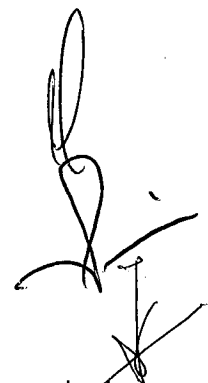
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 24.ª

Modificações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 27.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos em vigor e demais legislação aplicável.



Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 31.ª

Condições técnicas

- 1.O objeto do presente procedimento consiste na aquisição serviços para o Recondicionamento Elétrico das Máquinas existentes na unidade de produção de embalagens e paletes - ARCIL Madeiras, de acordo com as normas legais em vigor, para o setor.
- 2.O recondicionamento deverá ser feito tendo por base as anomalias detetadas em auditoria pelo Instituto de Soldadura e Qualidade e para os devidos efeitos, os mesmos são disponibilizados para consulta, pela entidade adjudicante.
3. A apresentação de proposta por parte do adjudicatário, deve ser efetuada de acordo com as necessidades existentes e identificadas nos relatórios emitidos pelo Instituto de Soldadura e Qualidade.
4. O Adjudicatário deve proceder ao recondicionamento das máquinas em conformidade com o DL 50/2005 de 25 de fevereiro.
- 5.Durante o período para apresentação de proposta e com a finalidade de elaboração do plano de intervenções o adjudicatário poderá visitar as instalações da entidade adjudicante. A visita deverá ser agendada para o e-mail contratacao publica@arcil.org.

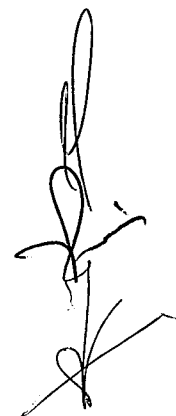
Cláusula 32.ª

Especificações técnicas

Salvo outras modificações legalmente exigíveis e não especificadas, as máquinas a intervencionar são as seguintes e da seguinte forma:

Item 1: Máquina: **Serra de mesa grande** - modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Fornecimento e montagem de instalação geral 4x40A c/encravamento e ligações elétricas;
- Fornecimento e montagem de emergência e segurança c/encravamento;
- Fornecimento e montagem de ID4x40A 300ma ligação em cabo Fv 6mm;
- Substituição de cabo Fv 4x2.5 de ligação do motor e proteção por bicha metálica 13.5mm e bucins;
- 1.5 Ligação de terras de proteção em cabo Fv 1x10mm;
- 1.6 Testes e ensaios.



Item 2: Máquina: **Serra de fita "MIDA"** - modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Fornecimento e montagem de quadro pot. e comando p/motor de 15kw 400v;
- Fornecimento e montagem de cabos Oloflex 4x10mm (x2mm) alimentação motor
- 15kw;
- Montagem de botão emergência e encravamento tipo cogumelo;
- Fornecimento e montagem de ID 4x63A 300ma ligações em cabo Fv 1x10mm
- Fornecimento e montagem de SWITCH NF de encravamento e segurança nas portas;
- Ligação de terras de proteção em cabo Fv 1x10mm;
- Testes e ensaios

Item 3: Máquina: **Retestadeira pequena** - modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Fornecimento e montagem de quadro elétrico de potência e comando de 3 motores c/proteção eletromagnética 2,2kw, 1- motor disco corte 2-motores dos alimentadores;
- Fornecimento e montagem de 2 botões de emergência traz e frente;
- Fornecimento e montagem de cabos oleflex 7x1,5; 4x2,5; 5x2,5 + bucins PG;
- Fornecimento e montagem de ID 4x40A 300ma de proteção e ligação em cabo Fv
- 6mm;
- Fornecimento e montagem tomada + ficha 5x16A na entrada de alimentação.

Item 4: Máquina: **Retestadeira grande** - modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Modificação igual ao item anterior com o acréscimo de mais 3 equipamentos de comando de + 3 motores de corte e alimentador;
- Testes e ensaios

Item 5: Máquina: **Serra de fita "PINHEIRO"** - modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Fornecimento e montagem de quadro pot. e comando 10kw 400v;
- Fornecimento e montagem de botão de emergência 1 NF tipo cogumelo rot.
- Fornecimento e montagem de SWITCHS de encravamento e proteção de portas e tampas de acesso à serra;
- Fornecimento e montagem de ID 4x63A 300ma de proteção e ligação em cabo Fv 10mm;
- Fornecimento e montagem de tomada e ficha 5p 32A;
- Ligação de terras de proteção em cabo Fv 6mm;
- Testes e ensaios.

Item 6: **Máquina de cortar cubos** - Modificação de circuitos elétricos que inclui:

- Fornecimento e montagem de quadro elétrico de potência e comando de motor de
- serra e motor de transportador;
- Fornecimento e montagem de 2 botões de emergência;
- Fornecimento e montagem de sistema comando de electroválvula 24Vac
- Fornecimento e montagem de ID 4x40A 300ma de proteção;
- Ligação de terras de proteção em cabo Fv 1x6mm
- Fornecimento e montagem de tomada + ficha 5P de 16A
- Testes e ensaios

Lousã, 20 de outubro de 2020

A Direção da A.R.C.I.L.

